

## RESOLUÇÃO N.º 002/2023-CMDCA

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade-PE, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 1.099/2022.
- Considerando as deliberações constantes no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, c/c o art. 61 da Lei Municipal nº 1.099/2022 e o art. 11, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- Considerando as deliberações tomadas na reunião ordinária deste Conselho Municipal, realizada no dia 30 de março de 2023.

## RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de organizar e realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal, Gestão 2024/2027;
- Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Trindade-PE:
  - § 1º Representantes o Poder Executivo Municipal:
  - a) Ana Paula do Nascimento;
  - b) Jucyelle Bezerra Cavalcante;
  - c) Jane Karine de Lima Costa Amorim.
  - § 2º Representantes das Organizações da Sociedade Civil:
  - a) Antônia de Lima Cândido Silva;
  - b) Wandson Macêdo Coelho;
  - c) Jamilson Guimarães de Sousa.
  - § 3º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Sra Ana Paula do Nascimento.
- § 4º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge ou companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;
- § 5º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 4º deste artigo, será afastado da referida Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;



Art. 3º - Para auxiliar a Comissão poderão serem criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, conforme disposto no Regimento Interno do CMDCA;

## Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local
- II estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
  - V escolher e divulgar os locais do processo de escolha
- VI selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
  - IX Resolver os casos omissos.
- Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Órgão Oficial do Município.

Trindade-PE, 31 de março de 2023.

Ana Paula do Nascimento

Presidente em exercício

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente